



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar/MA

CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição N° DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETO: Nº 3.678/2022

DECRETO Nº 3.678, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO: Nº 3.679/2022

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MARANHÃO.

AVISO: 01/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 01/02/2022

HOMOLOGAÇÃO: Nº 03/2022

EDITAL DO FESTIVAL CULTURAL DE PAÇO DO LUMIAR - ANARRIÊ EM CASA - SEGMENTO MÚSICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: Nº 04/2022

EDITAL DO FESTIVAL CULTURAL DE PAÇO DO LUMIAR - ANARRIÊ EM CASA - SEGMENTOS CULTURA POPULAR E GRUPOS DE DANÇA E TEATRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.678/2022

DECRETO Nº 3.678, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a vinculação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, por intermédio da Coordenação de Juventude, enquanto órgão auxiliador no funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - COMJOVEM, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 676 de 07 de abril de 2016 c/c Lei Municipal nº 866 de 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a previsão do Fórum Municipal da Juventude com vistas a promover as eleições dos representantes da sociedade civil organizada para composição do COMJOVEM, conforme disposto no artigo 4º, II, a da Lei Municipal nº 676 de 07 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a relevância das finalidades do Fórum Municipal da Juventude, sendo elas o debate, a reflexão, a avaliação, a formação, a deliberação, os encaminhamentos, a coordenação e articulação de proposições e reivindicações da juventude Luminenses;

CONSIDERANDO ainda a diminuição dos casos de contaminação pelo covid-19;

DECRETA

Art. 1º - Organizar o Fórum Municipal da Juventude de Paço do Lumiar (FMJ, que não possui personalidade jurídica e terá suas normas de funcionamento estabelecidas em regimento interno próprio, com atuação voltada para a juventude de Paço do Lumiar-MA, e tem como finalidade o debate, a reflexão, a avaliação, a formação, a deliberação, os encaminhamentos, a coordenação e articulação de proposições e reivindicações do segmento de jovens, que poderão ser propostas pelos seus integrantes ou mesmo estabelecidas em suas reuniões, inclusive a definição, em processo democrático de escolha, das entidades da sociedade civil organizada que concorrerão ao Conselho Municipal da Juventude de Paço do Lumiar, conforme previsto no artigo 4º, II, a da Lei Municipal nº 676 de 07 de abril de 2016.

Art. 2º - Convocar o Fórum Municipal da Juventude, com objetivo de escolher os representantes da sociedade civil organizada que concorrerão à composição do Conselho Municipal da Juventude (COMJOVEM) referente ao mandato 2021/2023, e tomar demais providências cabíveis, conforme previsto no artigo 4º, II, a da Lei Municipal nº 676 de 07 de abril de 2016;

Parágrafo único - O Fórum poderá ocorrer de forma presencial, em local e data a ser definido pela Comissão Organizadora, desde que observadas as normas dispostas no decreto nº 3.603 de 21 de julho de 2021, ou de forma remota caso verificada a necessidade.

Art. 3º - Instituir a Comissão Organizadora do Fórum Municipal da Juventude de Paço do Lumiar, formada por:

- I- Rosangela Peixoto Pereira, chefe de divisão na Secretaria Municipal de Direitos Humanos,





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

inscrita sob o CPF nº 868.255.003-25;

- II- Any Raphaely Garces Azevedo, assessora na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, inscrita sob o CPF nº 026.030.353-47;
- III- Márcia Letícia Martins da Silva, chefe de divisão na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita sob o CPF nº 625.764.023-72;

§1º - Esta Comissão fica responsável por coordenar o Fórum, inclusive o processo de inscrição dos participantes.

§2º - Este Fórum será excepcionalmente coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, que dará suporte técnico e administrativo, até o momento de composição do corpo diretivo do FMJ.

Art. 4º - O edital para inscrição e demais providências em relação à ocorrência do Fórum Municipal da Juventude deverá ser devidamente publicado nos meios oficiais de comunicação em até 20 (vinte) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.679/2022

DECRETO Nº 3.679, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no Município de Paço do Lumiar - Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a dignidade humana, fundamento da República Federativa previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 3º, incisos I e IV da Constituição Federal que determinam ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil constituir uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

CONSIDERANDO o artigo 5º da Constituição Federal brasileira, que determina que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...);”;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, reunidos no painel internacional de especialistas em legislação internacional de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, em reunião de especialistas ocorrida entre 6 e 9 de novembro de 2006, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 da Presidência da República que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) que estabelece os direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT) nas instituições de ensino e estabelecem o uso do nome social em boletins de ocorrência registrados por autoridades policiais, uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada um;

CONSIDERANDO que no Estado do Maranhão temos a Lei nº 11.021, de 14 de maio de 2019 que dispõe sobre o reconhecimento e direito do uso do nome social para pessoas trans nos órgãos da Administração Pública Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que direitos humanos devem se orientar na promoção de políticas públicas e valores de respeito à paz, à diversidade e a não-discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a identidade provém do gênero, ultrapassando o sexo biológico, estendendo-se ao psicoemocional do indivíduo, podendo modificar-se de acordo com a vivência;

CONSIDERANDO que tais identidades são socialmente construídas, sendo a heteronormatividade colocada como padrão, admitindo-se que deveria haver uma combinação entre identidade e genitália, de modo que os indivíduos que não são correspondentes a esse padrão são colocados à margem, considerados anormais, infringindo assim as normas constitucionais de dignidade e igualdade;

CONSIDERANDO que para a construção de uma política pública municipal de combate à homofobia e a promoção da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais é fundamental garantir a consolidação dos direitos LGBTI+ na gestão pública e direitos humanos do município de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que o Estado deve assegurar o pleno respeito às pessoas, independentemente da identidade de gênero, respeitando a igualdade, a liberdade e a autonomia individual, que deve constituir a base do Estado Democrático de Direitos e nortear à realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

CONSIDERANDO o Movimento LGBT do Município de Paço do Lumiar, através de suas entidades, tem demandado o direito de uso do nome social de travestis e transexuais nas políticas da administração pública do município, sendo essa proposição uma reivindicação antiga do movimento de travestis e transexual movimento nacional, de relevância para o exercício da cidadania de travestis e transexuais;

CONSIDERANDO que essa ação é fundamental para o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais e a ampliação da adesão desta população, que é altamente estigmatizada, aos sistemas de assistência social e educação, sendo uma estratégia para o fortalecimento da cidadania e de inclusão social desta população vulnerabilizada;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º A infração ao disposto neste Decreto acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

II - multa de valor a ser regulamentado pela Administração Pública Municipal;

III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade do fato e eventual reincidência do infrator.

§ 2º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, na hipótese de infração praticada por pessoa jurídica.

Art. 8º A pessoa trans, funcionária ou não, que se sentir lesada pelo não cumprimento deste decreto, poderá denunciar o órgão público à secretaria a que este estiver diretamente subordinado, que deverá tomar as providências de punição do órgão infrator.

Parágrafo único. Não sendo tomadas providências para averiguação dos fatos, a pessoa lesada poderá se dirigir à secretária municipal de direitos humanos para relatar o ocorrido e buscar as devidas providências.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - AVISO - AVISO: 01/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 01/02/2022

A Comissão Julgadora de Sanções Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMAP, torna público que realizará às 09:00 horas do dia **01 de fevereiro de 2022**, na sala de reunião desta secretaria, localizada na Praça Nossa Senhora da Luz, Sede, Paço do Lumiar-MA, **Sessão Pública** para julgamento de Processos Administrativos referente às Sanções Ambientais de competência do município de Paço do Lumiar-MA, abaixo relacionados.

ORD	PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ/CPF
01	4098/2021	PARMÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA/AUTO DE INFRAÇÃO N 32/2021	05.258.972/0001-02

Estevão José Feques Filho

Mat. 67009564-1

Presidente da Comissão Julgadora de Sanções Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais -SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CHAMAMENTO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO: Nº 03/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

EDITAL DO FESTIVAL CULTURAL DE PAÇO DO LUMIAR- ANARRIÊ EM CASA - SEGMENTO MÚSICA





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL PÓS ANÁLISE DE RECURSO

A Prefeitura de Paço do Lumiar, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEMCEL)**, HOMOLOGA o RESULTADO FINAL PÓS ANÁLISE DE RECURSO DA SELEÇÃO, da Chamada Pública n.º 03/2021 - Edital do Festival Cultural de Paço do Lumiar (Anarriê em Casa) - Segmento Música..

INSCRIÇÕES PESSOA FÍSICA

N	NOME	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
1	ELIEZIO CATARINO DA SILVA/LELÉ (RECURSO 4)	ARTISTA INDIVIDUAL (CANTOR (A))	100
2	EDILSON FONSECA GUSMÃO/EDILSON GUSMÃO	ARTISTA INDIVIDUAL (CANTOR (A))	95
3	JOSELIA ALVES PORTO /JOSY PORTO (RECURSO 15)	ARTISTA INDIVIDUAL (CANTOR (A))	92,50
4	GABRIEL ARAÚJO SERRA/GABRIEL SERRA. (REPETIU INSCRIÇÃO 17)	ARTISTA INDIVIDUAL (CANTOR (A))	88,50
5	ANTONIO SOUSA ARAUJO - TONY SOUBLER (RECURSO 2)	ARTISTA DE CARREIRA SOLO (CANTOR (A))	85,50
6	MARIA AUXILIADORA BARROSO FERNANDES/THALIA BRASIL	ARTISTA DE CARREIRA SOLO (CANTOR (A))	81,50
7	ALUISIO WEIDSON MENDONÇA/FELINHO SHOW	ARTISTA INDIVIDUAL (CANTOR (A))	81
8	ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA/ALERRANDRO COSTA (RECURSO 3)	ARTISTA DE CARREIRA SOLO (CANTOR (A))	78
9	HERLANDERSON DE OLIVEIRA PASSINHO/DUPLA PAIXÃO (RECURSO 1)	ARTISTA DE CARREIRA SOLO (CANTOR (A))	76
10	LUCAS GABRIEL DOS ANJOS DIAS/ÁKYLA ROCHA (RECURSO 12)	ARTISTA INDIVIDUAL (CANTOR (A))	50

INSCRIÇÕES GRUPO SEM CNPJ

N	NOME DA BANDA/ NOME DO REPRESENTANTE	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
---	--------------------------------------	-----------	-----------





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

1	RONALD FRANKLIN DA FONSECA OLIVEIRA/RONY OLIVEIRA E BANDA	BANDA MUSICAL	100
2	JORGEAN NASCIMENTO OLIVEIRA/GRUPO MUSICAL OS IGUAIS	QUARTETO MUSICAL	97
3	JAYLISSON ALEPH FERREIRA BATISTA RUBIM/BANDA MISTURAAÊ	BANDA MUSICAL	94,50
4	NILTON RICARDO ARRUDA SILVA/FORRÓZÃO 10MANTELADO	BANDA MUSICAL	92
5	WENER SILVA BARROS/GRUPO ENCANTART	BANDA MUSICAL	89
6	LUCENILSON PEREIRA GASPAS / BANDA LP	BANDA MUSICAL	84
7	FRANK RENATO RUBIM DE SOUSA/GRUPO RAIZZES	BANDA MUSICAL	83
8	ADRIANE PINHEIRO GONÇALVES/DRIKA PINHEIRO	QUARTETO MUSICAL	77
9	HEMERSON FURTADO DA CRUZ/BANDA SKEMA DE PLAYBOY	BANDA MUSICAL	75
10	ADNILSON PAULO DESTERRO/RATINHO KVACO SHOW	BANDA MUSICAL	62,50
11	OSIEL BRAGA ANDRADE/ BIG BAND ORQUESTRA POPULAR	BANDA MUSICAL	62,50
12	RINALVA M ALVES ROCHA /RINA ROCHA	BANDA MUSICAL	54,50
13	AGOSTINHO AVELAR DA SILVATOW NO SAMBA	BANDA MUSICAL	50

INSCRIÇÕES PESSOA JURÍDICA

N	NOME DA RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE / NOME DO ARTISTA REPRESENTADO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
1	LEILIANA PEREIRA FRAZÃO - LEILIANA FRAZÃO	BANDA MUSICAL	96
2	DARKLYWSON RÔMULO BRANDÃO PEREIRA/DARK BRANDÃO	QUARTETO MUSICAL	94

Paço do Lumiar, 25 de janeiro de 2022.

JOCILENO GOUVEA RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro
CPF: ***.658.323-** em 25/01/2022 18:04:13 - IP com n°: 192.168.100.19
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1072





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

SEMCEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - CHAMAMENTO PUBLICO -
HOMOLOGAÇÃO: Nº 04/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
EDITAL DO FESTIVAL CULTURAL DE PAÇO DO LUMIAR- ANARRIÊ EM CASA - SEGMENTOS
CULTURA POPULAR E GRUPOS DE DANÇA E TEATRO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO FINAL PÓS ANÁLISE DE RECURSO**

A Prefeitura de Paço do Lumiar, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEMCEL)**, HOMOLOGA o RESULTADO FINAL PÓS ANÁLISE DE RECURSO DA SELEÇÃO, da Chamada Pública n.º 04/2021 - Edital do Festival Cultural de Paço do Lumiar (Anarriê em Casa) - Segmentos Cultura Popular e Grupos de Dança e Teatro.

INSCRIÇÕES GRUPO SEM CNPJ

N	NOME DO GRUPO/ NOME DO REPRESENTANTE	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
1	BUMBA MEU BOI DA MAIOBA/BEATRIZ BARBOSA NOVAES DE CARVALHO	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	100
2	DANÇA CIGANA CORAÇÃO CIGANO/WILSON FERREIRA BOTÃO	CULTURA POPULAR: DANÇA CIGANA	100
3	DANÇA CIGANA HENRIQUE LOBÃO/HENRIQUE AUGUSTO DE PAULA LOBÃO	CULTURA POPULAR: DANÇA CIGANA	100
4	TAMBOR DE CRIOLA UNIÃO DE SÃO BENEDITO/INALDO PEDRO MOTA	CULTURA POPULAR: TAMBOR DE CRIOLA	100
5	TAMBOR DE CRIOLA A GRAÇA DE SÃO BENEDITO/MARIA EDILEUSA MOREIRA	CULTURA POPULAR: TAMBOR DE CRIOLA	100
6	TAMBOR DE CRIOLA CANTOÁ DE SÃO BENEDITO/MARINILDE DA SILVA	CULTURA POPULAR: TAMBOR DE CRIOLA	100
7	CACURIÁ DO CANDINHO/THYAGO COSTA DIAS DE OIVEIRA	CULTURA POPULAR: CACURIÁ	95
8	CACURIÁ DO LULU "O BEIJA-FLORES"/LUIZ CARLOS CARDOSO SILVA	CULTURA POPULAR: CACURIÁ	95





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

9	AGREMIÇÃO FOLCLÓRICA BOIZINHO PRECIOSO/WELBERSON DE JESUS FERREIRA DE MELO	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	75
10	BUMBA MEU BOI BRILHO DO SÃO FRANCISCO/NELCI DE JESUS CÂMARA PAIVA	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	75
11	BUMBA-MEU-BOI ESTRELA DE SÃO JOÃO DO PARQUE HORIZONTE/DEUSIANE NASCIMENTO DA SILVA	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	75
12	CACURIA MENINA SAPECA/LUIS SERGIO BOTÃO DA SILVA	CULTURA POPULAR: CACURIÁ	70
13	CIA FURACÃO COUNTRY/GELSILENE SOUSA REIS	CULTURA POPULAR: DANÇA COUNTRY	65
14	COMPANHIA DE DANÇA BS COUNTRY/ROZIMAR DANTAS BOTÃO	CULTURA POPULAR: DANÇA COUNTRY	65
15	TAMBOR DE CRIOULA BOLIVIANO/JOELSON LOURENÇO SILVA CHAGAS	CULTURA POPULAR: TAMBOR DE CRIOULA	65
16	BUMBA MEU BOI MEU CAPRICHOS DE PAÇO DO LUMIAR/ANA MARIA GOVEIA	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	59
17	TAMBOR DE CRIOULA ALEGRIA DE SÃO BENEDITO/OSMAR FERREIRA RIBEIRA	CULTURA POPULAR: TAMBOR DE CRIOULA	50

INSCRIÇÕES PESSOA JURÍDICA

N	NOME DA RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE / NOME DO ARTISTA REPRESENTADO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E BENEFICENTE DE IGUAIBA/MARIA DE JESUS FERREIRA GOMES	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	100





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

2	BUMBA - MEU BOI BRILHO DA JUVENTUDE/MARIA RAIMUNDA BOGÉA	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	100
3	BUMBA MEU BOI UPAON-ACU /ANA REGINA FERREIRA CAMPELO	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	100
4	BOI BRILHO DO AMANHECER/ELISANGELA RAPOSO MENDONÇA	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	90
5	BUMBA MEU BOI DE MATRACA DO MAIOBÃO/SILIANE LIMA COELHO	CULTURA POPULAR: BUMBA-MEU-BOI	90

Paço do Lumiar, 25 de janeiro de 2022.

JOCILENO GOUVEA RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Paço do Lumiar
SEMCEL





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeito(a)



Flávia Virginia Pereira Nolasco
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Gracilda da Silva Lima
Gabinete da Prefeita



Adolfo Silva Fonseca
Procuradoria Geral do Município



Luana Karla Madeira Peixoto
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental



Julia Silva de Assunção
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



José Vale dos Santos
Secretaria Municipal de Direitos Humanos



Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Marcelo Melo Marques
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Maycon Raulino Coelho
Secretaria Municipal da Fazenda



Antônio de Pádua Oliveira Nazareno
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



Danielle Pereira Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde



Ivan Wilson de Araujo Rodrigues
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



Monique Fialho Saulnier Carmona
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento



Arsenia Pereira de Sousa Medeiros Formiga
Secretaria Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCCXCI de 25 de Janeiro de 2022



Jocileno Gouvea Ribeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



Benedito Amado dos Santos Pires Filho

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



Luis Magno Penha Ferreira

Controladoria Geral do Município



Elizabeth Diniz Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

